



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 85

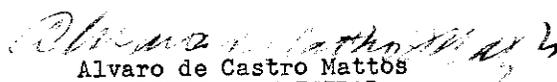
O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º.- De conformidade com o que estabelece o art. 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, são considerados feriados religiosos, no Município de Vitória, os seguintes dias:

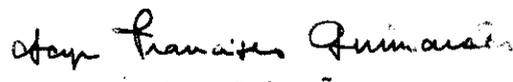
Sexta-Feira da Paixão	-	Festa móvel
N. S. da Penha	-	" "
Ascensão do Senhor	-	" "
Corpus-Christi	-	" "
Assunção de N. Senhora	-	15 de agosto
N. S. da Conceição	-	8 de dezembro
São Benedito	-	27 de dezembro

Art. 2.º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de agosto de 1949.


Alvaro de Castro Mattos
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 26 de agosto de 1949.


Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO